

LEI Nº 4.052, DE 11 DE JULHO DE 2023.  
(AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS SAUDINO DE MORAES)

*“Institui no âmbito do município de Salto a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública no Município de Salto.

**Parágrafo único.** O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

**Art. 2º** – Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas públicas se enquadrem no caput deste artigo e adotem a medida preconizada.

**Art. 3º** – O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 11 de julho de 2023 – 325º da Fundação

  
LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
ARILDO GUADAGNINI  
Secretário Municipal de Governo